

JUSTIFICATIVA:

Senhor presidente,
Dignos Pares:

Prima a ação do Poder Legislativo em colocar a disposição da sociedade civil e entidades organizadas, mecanismo que venha facilitar à fiscalização na atuação dos órgãos públicos.

Considerando que todo poder emana do povo, como vereador e sendo legítimo representante, não poderia deixar de buscar mecanismo que venha contribuir para uma maior transparência dos recursos públicos aplicados em obras ou serviços para coletividade.

Assim, Senhor Presidente, senhores vereadores, pretendemos com a aprovação da presente Emenda disciplinar matéria de interesse coletivo.

Da mesma maneira que hoje esta contemplada na Lei Orgânica as despesas com publicidade da administração municipal.

Tenho certeza, que os meus pares não se furtarão de contribuir com a transparência hoje reivindicada pela sociedade civil, somos os instrumentos necessários para promover estas modificações, exigimos dos governantes ações que venham solidificar cada vez mais a democracia em nosso país, e em especial no nosso município.

São Sebastião, 31 de maio de 2001.

Erwin Edson Aparecido da Mota
“Capitão Mota”
VEREADOR

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
Nº 004/01

“Remunera o Parágrafo Único e cria os Parágrafos Segundo e Terceiro, no Artigo 87 da Lei Orgânica do Município”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 37, parágrafo I da Lei Orgânica do Município de São Sebastião, **PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Artigo 1º - O Parágrafo Único do artigo 87 da Lei Orgânica do Município passa a ser **Parágrafo Primeiro**, com a mesma redação.

Artigo 2º - Fica criado os **Parágrafos Segundo e Terceiro** no artigo 87 da Lei Orgânica do Município, com as seguintes redações:

Parágrafo Segundo - A Administração municipal, publicará e enviará obrigatoriamente à Câmara Municipal e às entidades representativas da população que o exigirem, após cada semestre, relatório completo informando os números de contratações para execuções de obras e serviços, indicando a modalidade da licitação, valores contratados, objeto do contrato e o nome da vencedora da licitação.

Parágrafo Terceiro - Verificada a violação do disposto no parágrafo anterior, caberá a Câmara Municipal determinar a suspensão imediata das contratações, ressalvadas aquelas que tenham o caráter de urgência especialmente na área da saúde e educação.

Artigo 3º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 31 de maio de 2001.

Erwin Edson Aparecido da Mota
“Capitão Mota”
VEREADOR